



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.19.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Marcelha Pinheiro de Melo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTO ALIMENTAR AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19, FUNDAMENTADA NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 8.742 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 023/2021 DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE HORIZONTE-CE.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

COSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 546, de 17 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 564, de 11 de março de 2021, e o Decreto Municipal nº 23, de 8 de março de 2021 que reconhecem, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (artigo 3º, § 8º), cuja vigência foi estendida pela decisão do STF na ADI 6625, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandoski;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 64 de 4 de fevereiro de 2010 que alterou o art. 6º da Constituição Federal e introduziu a alimentação como direito social, em acordo ao artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em acordo com sua





ampliação por meio do o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU, ainda em conformidade com o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo promover atendimento e acompanhamento para a população que mais necessitam de apoio. A referida Lei em seu artigo Art. 22. § 2º prevê a concessão de Benefícios Eventuais para o atendimento de necessidades originárias de situações de vulnerabilidades temporárias e nos casos de calamidade pública. Considerando o cenário de Pandemia mundial, faz-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade econômica e social que, em Horizonte, segundo o Cadastro Único, atingem 15.143 cadastradas, sendo 4.813 recebendo o Programa Bolsa Família. São famílias atendidas e acompanhadas pela rede socioassistencial (Cras PAIF/SCFV e Programa Criança Feliz) que em virtude das condições socioeconômicas (pobres e extremamente pobres), aliadas a insegurança alimentar, precisam de suporte do poder público para suprir as necessidades básicas de subsistência por meio do aporte de gêneros alimentícios – Cestas Básicas. Vale ressaltar que a Organização Mundial da Saúde recomenda aos governantes que criem os meios para proteção social da população pobre no combate a prevenção e as consequências sociais advindas da Covid 19, destacando a orientação de isolamento social.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, tem conhecimento que está fundamentada e protegida pelo o Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de Horizonte para o que se atribui ao enfrentamento do Estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo Estadual Nº 546 , de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual Nº 564, 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal Nº 23, de 8 de março de 2021, o qual decreta estado de calamidade pública no município de Horizonte e dá outras providências e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) prorrogado pelo Decreto Municipal Nº 24, de 10 de março de 2021, no município de Horizonte, as medidas gerais de isolamento social e estabelece medidas preventivas e restritivas direcionadas a evitar a disseminação e como medida de enfrentamento da Covid 19 e declarada pela portaria do Ministério da Saúde Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 , e em tempo sanciona a Lei Nº 1.404 de 29 de março de 2021, que institui o Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de Horizonte faz se necessário aquisição de Cestas Básicas para todo munícipe que estiverem em situação supracitada acima nessa justificativa em caso vulnerável econômica.



A Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social, devendo o Poder Público adotar as medidas e ações positivas que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93):

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

ce



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, o presente processo de dispensa se faz necessário, para o devido atendimento das necessidades da população, neste momento tão delicado pelo qual possa toda a sociedade, garantindo o atendimento imediato de todos que têm direito.

2.1 Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade: "Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. Assim, a contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

Deste modo, sabe-se que a Prefeitura Municipal de Horizonte, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público inerente a necessidade que se encontra presente. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

O município de Horizonte, ciente da responsabilidade e do dever de agir, bem como, por ser conhecedor da situação gravosa a qual perpassa a sociedade, os serviços públicos,



sobretudo os de saúde, e a economia em geral, decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal de nº 023, de 08 de março de 2021.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência ou de calamidade pública, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação calamitosa, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, da lei nº 8.666/93, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório, estando o município de Horizonte amparado pelo Decreto Municipal 023/2021, o qual decretou situação de calamidade pública em 08 de março de 2021, que foi reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 564 em 11 de março de 2021, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

- a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;
- b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade





pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde, o Decreto Estadual nº 33.519 que estabeleceu as regras e medidas para isolamento social e suas prorrogações e alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre isolamento social mais rígido e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará. Considerando que o Município de Horizonte vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos ocasionados pela pandemias.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:



[Handwritten signature]



A escolha recaiu sobre o proponente abaixo especificado, por ter o mesmo apresentado a proposta de preços de menor valor, sendo a mais vantajosa para a administração pública.

Proponente: PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES EPP
CNPJ: 35.750.977/0001-00
Endereço: RUA PROF. JOSÉ SILVEIRA, nº 1685, LOJA 03
CEP: 60.862-010
Cidade/UF: FORTALEZA/CE

ITEM 01- VALOR UNITÁRIO: R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração contratará daquele proponente que ofereceu a proposta mais vantajosa, de menor preço, observada através de pesquisas de preços de mercado, realizadas entre três proponentes, onde foi apurado pelo Departamento de compras os menores valores apresentados a seguir:

ITEM 01

Cesta Básica composta por 15 itens constando 19 produtos, embalada individualmente em saco plástico com prazo mínimo especificado em cada produto:						
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR</u> <u>UNT</u> <u>R\$</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>R\$</u>
1.	Açúcar cristal, puro e natural, de 1ª qualidade, de safra corrente, embalagem primaria de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, contendo: nome, endereço e registro do empacotador, numero	<u>Forpan</u>	<u>1</u>	<u>kg</u>	<u>3,20</u>	<u>3,20</u>



<p>de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.</p>					
<p>2. Arroz branco longo fino tipo 1, embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com peso líquido de 1 kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade, (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nociva e quaisquer outros tipos</p>	<p><u>Rampinele</u></p>	<p><u>3</u></p>	<p><u>KG</u></p>	<p><u>5,60</u></p>	<p><u>16,80</u></p>





	de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.					
3.	Biscoito doce sortido. Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento, amido de milho, sal, eleticina de soja. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos de 500g.	<u>Veneza</u>	<u>1</u>	<u>PCT</u>	<u>3,10</u>	<u>3,10</u>
4.	Biscoito salgado sortido embalagem em saco plástico com no mínimo 400g com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde	<u>Veneza</u>	<u>1</u>	<u>PCT</u>	<u>3,10</u>	<u>3,10</u>
5.	Farinha de mandioca classe branca, seca e fina, do tipo 1, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com peso líquido de 1 kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de	<u>Gostoso</u>	<u>1</u>	<u>KG</u>	<u>3,35</u>	<u>3,35</u>





	validade, (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 meses da data da entrega.					
6.	Farinha de milho flocada enriquecida com ferro e ácido fólico, flocos finos , sem sal, em embalagem de papel ou de polietileno transparente, atóxica, com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500 g. Especificações impressas na própria embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação na ocasião da entrega.	<u>Claramil</u>	<u>1</u>	<u>PCT</u>	<u>1,59</u>	<u>1,59</u>
7.	Massa de Trigo Sem Fermento: embalado em pacote plástico transparente com identificação do produto, data da	<u>Dona Maria</u>	<u>1</u>	<u>KG</u>	<u>4,30</u>	<u>4,30</u>



	embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1Kg, com validade não inferior de 90 dias da data de entrega do produto.					
8.	Feijão carioquinha tipo 1 , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com identificação do produto, contendo: nome endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg (especificações impressas na própria embalagem). Grãos secos e limpos, isentos de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 meses da data da entrega.	<u>Super Tozo</u>	<u>2</u>	<u>KG</u>	<u>6,50</u>	<u>13,00</u>
9.	Café torrado e moído embalado a vácuo, peso líquido de 250g, não transgênico, com selo de pureza, embalagem primária metalizada com identificação do produto	<u>Sabor Da Roça</u>	<u>1</u>	<u>PCT</u>	<u>3,30</u>	<u>3,30</u>





	e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e/ou prazo de validade, nº do registro no órgão competente. Prazo mínimo de validade de 8 meses na data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem.					
10.	Leite em Pó Integral , pct embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	<u>Bom Du Leite</u>	<u>1</u>	<u>PCT</u>	<u>5,84</u>	<u>5,84</u>
11.	Macarrão tipo espaguete , massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente,	<u>Pellagio</u>	<u>2</u>	<u>PCT</u>	<u>2,40</u>	<u>4,80</u>





	resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.					
12.	Óleo de soja refinado tipo 1 , em garrafa pet com conteúdo de 900 ml com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outro tipo de impureza. O produto deverá apresentar validade mínima de 6	<u>Soya</u>	<u>1</u>	<u>GARRAFA</u>	<u>10,15</u>	<u>10,15</u>

uo



	meses a partir da data de entrega.					
13.	Sardinha em óleo comestível , sem conservantes químicos, pronta para o consumo, embalagem lata tipo abre-fácil, com peso líquido de 125g e peso líquido drenado de 84g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, informação nutricional por porção, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e atender às especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	<u>Robson</u> <u>Cruze</u>	<u>1</u>	<u>LT</u>	<u>4,60</u>	<u>4,60</u>
14.	Margarina vegetal com sal – 55 a 80% de lipídios, à base de óleos vegetais líquidos e interesterificados e sem gorduras trans, embalagem primária pote plástico de 250g contendo identificação do produto e fabricante, data de embalagem e/ou prazo de validade e S.I.F.. Prazo mínimo de validade de 04 meses da data da entrega. Especificações	<u>Primor</u>	<u>1</u>	<u>UND</u>	<u>2,17</u>	<u>2,17</u>





	impressas na própria embalagem.					
15.	Sal refinado iodado , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem.	<u>Mar e Sol</u>	<u>1</u>	<u>KG</u>	<u>0,60</u>	<u>0,60</u>
Cesta Básica composta por 15 itens constando 19 produtos, embalada individualmente em saco plástico com prazo mínimo especificado em cada produto:				<u>1.000</u>	<u>R\$ 79,90</u>	<u>R\$ 79.900,00</u>

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31 de julho de 2021. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na seguinte dotação orçamentária:

15.01 08 244 0011 2.069 Atendimento às Famílias em Situação de vulnerabilidade Social – **3.3.90.32.00** Material, bem ou serviços para distribuição gratuita Fonte: **1001000000**.





8 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias e nos locais indicados pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho conforme especificações da Ordem de Compras.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2021.

Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação